



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 057/2015

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso de imóvel público, situado a Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, Condomínio Boulevard São Pedro, matriculado no CRI sob o nº 29.692, nesta cidade, destinado a implantação e exploração do Museu do Festival de Cinema de Gramado.

§1º Será objeto de processo licitatório, o espaço público com área total de 584,37m², no local mencionado no Artigo 1º da presente lei.

§2º No local também poderá ser instalado uma loja de venda de souvenirs e uma cafeteria.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, por um período de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, através da realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Todas as despesas decorrentes para a implantação, funcionamento e manutenção do Museu serão de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º O pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de responsabilidade do concessionário.

Art. 3º O valor mensal a ser pago pela concessão da área no Artigo 1º, será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do pagamento do Concessionário ao Município, integrarão na sua totalidade os Fundos Municipais de Turismo e de Cultura, na seguinte proporção:

- I – 20% para o Fundo Municipal de Cultura;
- II – 80% para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º A concessão visa à implantação e exploração pelo Concessionário do imóvel denominado "Museu do Festival de Cinema de Gramado", mediante edital de Concorrência Pública lançado pela Municipalidade, para fins de implantação e exploração comercial, com o objetivo de tornar a área um atrativo turístico para o Município de Gramado.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 5º Compete ao Município estabelecer os valores dos ingressos, respeitadas as isenções e o disposto na Lei Municipal nº 3.257 de 20 de maio de 2014, bem como as meias entradas estipuladas por lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 24 de setembro de 2015.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar concessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado.

Na verdade Nobre Edis, Gramado é reconhecida nacionalmente por realizar eventos de grande repercussão nacional, entre eles e, talvez, o mais importante no segmento cultural, o Festival de Cinema de Gramado. Desde o ano de 2006, através da Lei nº 12.529, o Festival de Cinema de Gramado tornou-se integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande do Sul, o qual é realizado, ininterruptamente há 43 anos, sendo referência nacional e internacional. Através deste projeto propomos a Implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, a partir da aprovação desta Lei.

A implantação do Museu em área central da cidade, junto ao Palácio dos Festivais, onde o evento ocorre anualmente tem por objetivos: Gerar visibilidade para o Museu junto aos seus públicos-alvo, posicionando-o como uma atração de interesse entre as tantas opções oferecidas por Gramado. Estimular um alto fluxo de visitantes às instalações do Museu. Associar o nome do Museu à imagem de prestígio é à marca consagrada que é o Festival de Cinema de Gramado, promovendo sinergias positivas entre os esforços de comunicação de um de outro.

Segue junto a este, Atas do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação dos percentuais de repasse para cada Fundo.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 24 de setembro de 2015.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Rosa Helena Volk
Secretária Municipal do Turismo

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br